



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Coronel Virgílio Rocha, nº 25-10, centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-013.  
CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

## TERMO DE FOMENTO Nº 05-2024.

Originário da Dispensa de Chamamento Público nº 05-2024.

Termo de fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MACATUBA** e a **SOCIEDADE BENEFICENTE DE AMPARO A VELHICE DE MACATUBA – SOBAVEM**.

Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de 2024, na sede da Prefeitura Municipal de Macatuba, situada na Avenida Coronel Virgílio Rocha, nº 25-10, centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-013, compareceram de um lado o **MUNICÍPIO DE MACATUBA**, inscrito no CNPJ nº 46.200.853/0001-78 e I.E 428.013.801.116, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, representado pelo Prefeito **ANDERSON FERREIRA**, portador do RG nº 30.302.057-X, e do CPF nº 289.665.878-52, e de outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE DE AMPARO A VELHICE DE MACATUBA – SOBAVEM**, CNPJ nº 50.849.033/0001-89, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, localizada a Rio Branco, nº 60-A, bairro Jardim Veneza, na cidade de MACATUBA-SP, CEP nº 17.290-390, representada por **JOÃO CARLOS HUEB**, Presidente, portador do RG nº 9.438.318 SSP-SP e CPF nº 000.513.218-58, para celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da dispensa de chamamento público com fundamento no artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/14, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e alterações, e demais legislações aplicáveis, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. OBJETO

- 1.1. O presente termo de fomento tem por objeto a concessão de repasse de valor pela administração pública municipal para execução de serviços e programas de *proteção social especial de alta complexidade - serviço de acolhimento institucional para idoso*, no município de Macatuba.
- 1.2. As atividades a serem executadas constam no plano de trabalho, cronograma de desembolso e na planilha orçamentária, apresentados pela OSC e aprovados pela Secretaria responsável, os quais fazem parte do presente termo independentes de transcrição, incluindo:
  - 1.2.1. As metas a serem atingidas;
  - 1.2.2. Os prazos de execução/ cronograma;
  - 1.2.3. O plano de aplicação dos recursos financeiros;
  - 1.2.4. O cronograma de desembolso.

### 2. OBRIGAÇÕES

- 2.1. São obrigações dos Partícipes:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Coronel Virgílio Rocha, nº 25-10, centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-013.  
CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

## 2.1.1. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- 2.1.1.1. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- 2.1.1.2. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de visitas presenciais e relatórios;
- 2.1.1.3. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.1.1.4. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- 2.1.1.5. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- 2.1.1.6. Examinar e avaliar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo de realização de auditorias internas e externas;
- 2.1.1.7. Acompanhar mensalmente a prestação dos serviços por meio de relatórios de atividades, prestação de contas, supervisões presenciais, entre outros;
- 2.1.1.8. Através da análise de relatórios solicitar adequações na execução dos serviços conforme necessário.

## 2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 2.1.2.1. Executar os serviços com competência técnica e operacional, cumprindo integralmente o projeto e o plano de aplicação dos recursos;
- 2.1.2.2. Manter escrituração contábil regular;
- 2.1.2.3. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, nos termos da Lei nº 13.019/2014;
- 2.1.2.4. Divulgar em site próprio da entidade na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Coronel Virgílio Rocha, nº 25-10, centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-013.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

- 2.1.2.5. É obrigatório manter o site da entidade e transparência, online.
- 2.1.2.6. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.1.2.7. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno, dos membros dos conselhos municipais e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.1.2.8. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.1.2.9. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.1.2.10. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet e em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- 2.1.2.11. Encaminhar relatório de atividades mensal à Secretaria Municipal gestora, que ateste o número de atendidos e atividades executadas.
- 2.1.2.12. Encaminhar comprovações quadrimestrais dos documentos solicitados pela Divisão de Convênios, da Prefeitura Municipal de Macatuba.
- 2.1.2.13. Cumprir as metas propostas no plano de trabalho, sendo necessário considerar, também, os prazos de execução para cada meta e previsão expressa dos critérios de avaliação de desempenho mediante indicadores de qualidade e produtividade.
- 2.1.2.14. Manter Regulamento de Compras e Contratações da Entidade, bem como, o Regimento Interno, publicados no site da entidade para consulta pública, bem como, realizar a publicação destes em jornal/ diário oficial anualmente e no caso de alteração.

### 3. RECURSOS FINANCEIROS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Coronel Virgílio Rocha, nº 25-10, centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-013.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

- 3.1. O valor a ser repassado será **R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais)**, na conta corrente nº 15.853-4, agência nº 4610-8, Banco do Brasil.
- 3.2. Os recursos deverão ser movimentados obrigatoriamente em banco público.
- 3.3. O cronograma de desembolso será conforme especificado no plano de trabalho.
- 3.4. As aplicações dos recursos deverão obedecer ao previsto na planilha orçamentária, anexa ao Plano de Trabalho.

3.5. Dotação orçamentária:

**Ficha 377. Centro de custo: 631.**

**Recurso próprio: R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).**

- ✓ Classificação Institucional:  
Poder: 01 – Prefeitura Municipal de Macatuba  
Unidade orçamentária: 01.07. SEDSOC – Secretaria Desenvolvimento Social e Promoção da Qualidade de Vida.  
Unidade executora: 01.07.02. Fundo Municipal de Assistência Social.
- ✓ Classificação Funcional Programática: 08.241.6202.2673. Proteção especial ao idoso.
- ✓ Classificação Econômica: 3.3.50.39.02. Termo de fomento.

**Ficha 527. Centro de custo: 631.**

**Recurso próprio: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).**

- ✓ Classificação Institucional:  
Poder: 01 – Prefeitura Municipal de Macatuba  
Unidade orçamentária: 01.07. SEDSOC – Secretaria Desenvolvimento Social e Promoção da Qualidade de Vida.  
Unidade executora: 01.07.02. Fundo Municipal de Assistência Social.
- ✓ Classificação Funcional Programática: 08.241.6202.2673. Proteção especial ao idoso.
- ✓ Classificação Econômica: 3.3.50.39.02. Termo de fomento.

## 4. TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 4.2. Os rendimentos dos ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Coronel Virgílio Rocha, nº 25-10, centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-013.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

- 4.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas até o saneamento, nos seguintes casos:
- 4.3.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 4.3.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- 4.3.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- 4.5. Os limites e critérios para as despesas com remunerações dos dirigentes e empregados envolvidos na execução desta parceria encontram-se no plano de aplicação apresentado pela entidade.

## 5. EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1. O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do artigo 45, da Lei 13.019/14, para:
- 5.2.1. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- 5.2.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## 6. VIGÊNCIA

- 6.1. A vigência do termo de fomento, instrumento da parceria, terá **vigência até**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Coronel Virgílio Rocha, nº 25-10, centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-013.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

31/12/2024, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 13.019/21.

- 6.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, em no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.
- 6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4. Qualquer alteração deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.
7. **MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**
  - 7.1. A Comissão de Avaliação e Monitoramento será nomeada através de Portaria.
  - 7.2. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
    - 7.2.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
    - 7.2.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
    - 7.2.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
    - 7.2.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
    - 7.2.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles, interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
  - 7.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Coronel Virgílio Rocha, nº 25-10, centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-013.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

das metas ou atividades pactuadas:

- 7.3.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 7.3.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## 8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
  - 8.1.1. Extrato da conta bancária específica;
  - 8.1.2. Notas e comprovantes fiscais emitidos de forma eletrônica, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil, número do instrumento da parceria e a identificação da entidade pública a que se referem;
  - 8.1.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
  - 8.1.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
  - 8.1.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
  - 8.1.6. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- 8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 8.3. A organização da sociedade civil **prestará contas** da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no **prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício**, se a duração da parceria exceder um ano.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Coronel Virgílio Rocha, nº 25-10, centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-013.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

- 8.4. A organização da sociedade civil deverá, no **prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil**, apresentar para a administração pública municipal:
  - 8.4.1. Relatório sobre a execução da parceria;
  - 8.4.2. Comparativo específico das metas propostas com os resultados e quantitativos alcançados;
  - 8.4.3. Demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria.
- 8.5. A prestação de contas relativa à execução de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
  - 8.5.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
  - 8.5.2. Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.6. A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
  - 8.6.1. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
  - 8.6.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.
- 8.7. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
  - 8.7.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
  - 8.7.2. Os impactos econômicos ou sociais;
  - 8.7.3. O grau de satisfação do público-alvo;
  - 8.7.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.8. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Coronel Virgílio Rocha, nº 25-10, centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-013.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

- 8.8.1. Aprovação da prestação de contas;
- 8.8.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 8.8.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
  
- 8.9. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
  
- 8.9.1. O prazo referido é limitado a **45 (quarenta e cinco) dias** por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, a critério da administração pública, dentro do prazo que a esta possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
  
- 8.9.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
  
- 8.10. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no **prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
  
- 8.11. O transcurso do prazo supracitado sem que as contas tenham sido apreciadas:
  - 8.11.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
  - 8.11.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
  
- 8.12. As prestações de contas serão avaliadas:
  - 8.12.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - 8.12.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Coronel Virgílio Rocha, nº 25-10, centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-013.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

- 8.12.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- 8.12.3.1. Omissão no dever de prestar contas;
  - 8.12.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - 8.12.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - 8.12.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 8.13. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 8.14. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 8.15. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## 9. ALTERAÇÕES

- 9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de fomento com alteração da natureza do objeto.
- 9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao gestor do termo de fomento, em prazo hábil para análise e parecer.
- 9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de fomento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Coronel Virgílio Rocha, nº 25-10, centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-013.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

## 10. RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
  - 10.1.1. Advertência;
  - 10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
  - 10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior (suspensão temporária).
  - 10.1.4. As sanções estabelecidas nos **subitens 10.1.2 e 10.1.3** são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no **prazo de 10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 10.2. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 10.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## 11. BENS REMANESCENTES

- 11.1. Consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 11.2. Equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de fomento.
- 11.3. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem deverá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Coronel Virgílio Rocha, nº 25-10, centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-013.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

- 11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.
- 11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## 12. DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1. O presente termo de fomento poderá ser:
  - 12.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
  - 12.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
    - 12.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
    - 12.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
    - 12.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
    - 12.1.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- 12.2. Poderá ser rescindido este termo, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por motivo de interesse público, caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficiada sofra alguma restrição futura.

## 13. PUBLICIDADE

- 13.1. A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## 14. CONDIÇÕES GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Coronel Virgílio Rocha, nº 25-10, centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-013.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

14.1. As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência, fax e e-mail, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento.

14.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## 15. FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca Macatuba, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

## 16. ANEXOS:

16.1. Termo de ciência e notificação – TCE/SP.

16.2. Plano de trabalho.

### MUNICÍPIO DE MACATUBA

Anderson Ferreira  
Prefeito Municipal

### SOCIEDADE BENEFICENTE DE AMPARO A VELHICE DE MACATUBA – SOBAVEM

João Carlos Hueb  
Presidente

Testemunhas:

Talita Lis Ferreira  
CPF 316.526.268-32

Paulo Ricardo Grana  
CPF nº 392.952.698-02



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Coronel Virgílio Rocha, nº 25-10, centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-013.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

## ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A):** MUNICÍPIO DE MACATUBA.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** SOCIEDADE BENEFICENTE DE AMPARO A VELHICE DE MACATUBA – SOBAVEM, CNPJ nº 50.849.033/0001-89.

**TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM):** 05-2024. Dispensa de Chamamento Público nº 05-2024.

**OBJETO:** concessão de repasse de valor pela administração pública municipal para a SOCIEDADE BENEFICENTE DE AMPARO A VELHICE DE MACATUBA – SOBAVEM, CNPJ nº 50.849.033/0001-89, para execução de serviços e programas de *proteção social especial de alta complexidade - serviço de acolhimento institucional para idoso*, no município de Macatuba.

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO:** R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais).

**EXERCÍCIO:** 2024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Coronel Virgílio Rocha, nº 25-10, centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-013.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Macatuba, 30 de janeiro de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: Anderson Ferreira.

Cargo: Prefeito.

CPF: 289.665.878-52.

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Anderson Ferreira.

Cargo: Prefeito.

CPF: 289.665.878-52.

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: João Carlos Hueb

Cargo: Presidente

CPF: 000.513.218-58

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Anderson Ferreira.

Cargo: Prefeito.

CPF: 289.665.878-52.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: João Carlos Hueb

Cargo: Presidente

CPF: 000.513.218-58

Assinatura: \_\_\_\_\_